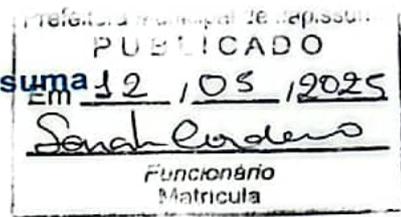




Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.240/2025.

EMENTA: Cria a Brigada Ambiental Municipal do Município de Itapissuma, estabelece sua estrutura, competências, regime funcional e operacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, o uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criada a Brigada Ambiental Municipal de Itapissuma vinculada a Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, com atuação integrada com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de proteger o patrimônio ambiental e ecológico do Município, promovendo ações de fiscalização, educação ambiental, prevenção de crimes ambientais e apoio técnico-operacional às ações públicas ambientais.

§1º - A atuação da Brigada Ambiental Municipal observará os princípios da preservação, legalidade, razoabilidade, interesse público, proteção à fauna e à flora e desenvolvimento sustentável

§2º - A Brigada Ambiental Municipal integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) na esfera municipal, cooperando com os órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - A Brigada Ambiental Municipal poderá ser composta pela estruturação abaixo especificada ou inferior, adaptando-se ao efetivo geral da Guarda Civil Municipal:

- I – Coordenador-Geral (exclusivamente Guarda Municipal);
- II – Guardas Ambientais Municipais (exclusivamente Guardas Municipais);
- III – Agentes Ambientais Auxiliares;
- IV – Núcleo Técnico-Científico (biólogo, veterinário, geógrafo, engenheiro ambiental – quando em convênio com universidade ou parceiros).

Artigo 3º - Ficam criadas:

- I – 12 (doze) vagas para Guarda Ambientais Municipais;
- II – 01 (uma) Vaga para Coordenador;
- III – 04 (quatro) Vagas para Agentes Ambientais Auxiliares ou Ficais Ambientais;
- IV – Núcleo Técnico-Científico.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Compete à Brigada Ambiental Municipal:

- I – Fiscalizar áreas de preservação permanente, parques reservas e áreas verdes urbanas;
- II – Reprimir a caça, pesca predatória, desmatamento, queimadas e despejo ilegal de resíduos;
- III – Apoiar ações de fiscalização ambiental junto aos órgãos competentes;
- IV – Acompanhar e monitorar o uso de agrotóxicos e recursos hídricos;
- V – Atuar no resgate e contenção de fauna silvestre;
- VI – Garantir a integridade das unidades de conservação municipais;
- VII – Atuar em ações de educação ambiental junto à população;
- VIII – Integrar o sistema de Defesa Civil nas ocorrências ambientais;
- IX – Acompanhar licenciamento e empreendimentos com potencial poluídos;

CNPJ: 08.637.399/0001-28 • Rua Manoel Lourenço, 16, Centro - CEP 53.700-000 • Tel.: (81) 3548-1647



**Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito**

X – Lavras autos de infração e relatórios de ocorrência ambiental.

CAPÍTULO IV – DAS GRATIFICAÇÕES E REGIME FUNCIONAL

Artigo 4º - Os membros da Guarda Municipal farão jus às seguintes gratificações:

Ambientais;

I – 60% (sessenta por cento) sobre o salário-base: Guardas e Agentes

II – 100% (cem por cento) sobre o salário-base: Coordenador.

§1º - As gratificações são exclusivas e não cumulativas com outras de natureza operacional.

§2º - O recebimento da gratificação cessará automaticamente com o desligamento da função (no caso do Guardas Municipais).

CAPÍTULO V – DA IDENTIDADE VISUAL E EQUIPAMENTOS

Artigo 6º - A Brigada Ambiental utilizará farda específica, com identificação visual padronizada, brasão próprio, viaturas caracterizadas com plotagem específica por meio de portaria e equipamentos padronizados.

Artigo 7º - São equipamentos obrigatórios para atuação:

I – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): botas, luvas, óculos, capacetes, máscaras PFF2, macacão UV (quando necessário);

II – Equipamentos de contenção animal: cambões, puçás, gaiolas, cordas, lanternas, facão, entre outros;

III – Equipamentos de segurança: tonfa, dispositivo elétrico incapacitante, rádio comunicador e mediante autorização legal, arma de fogo, conforme convênio com a Polícia Federal.



**Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito**

CAPÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO E PARCERIAS

Artigo 8º - O planejamento das ações será integrado entre as Secretarias de Segurança e Meio Ambiente, com planos anuais, metas e relatórios trimestrais.

Artigo 9º - Poderão ser firmados convênios com Universidades, ONGs, IBAMA, ICMBio, CPRH e demais órgão para capacitação, pesquisa, mapeamento ambiental e ações conjuntas.

CAPÍTULO VII – DO PLANEJAMENTO E PARCERIAS

Artigo 10º - A base operacional da Brigada Ambiental funcionará na sede da Secretaria de Segurança ou da Secretaria de Meio Ambiente ou ainda em edificação própria.

Artigo 11º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementares.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 12 de maio de 2025.

Valdemir Lourenço dos Santos Júnior

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE



**Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito**

CAPÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO E PARCERIAS

Artigo 8º - O planejamento das ações será integrado entre as Secretarias de Segurança e Meio Ambiente, com planos anuais, metas e relatórios trimestrais.

Artigo 9º - Poderão ser firmados convênios com Universidades, ONGs, IBAMA, ICMBio, CPRH e demais órgão para capacitação, pesquisa, mapeamento ambiental e ações conjuntas.

CAPÍTULO VII – DO PLANEJAMENTO E PARCERIAS

Artigo 10º - A base operacional da Brigada Ambiental funcionará na sede da Secretaria de Segurança ou da Secretaria de Meio Ambiente ou ainda em edificação própria.

Artigo 11º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementares.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 12 de maio de 2025.

Valdemir Lourenço dos Santos Júnior

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE